



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº

2163

DE

17

DE NOVEMBRO DE 2015.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
GRATIFICAÇÃO DE CONDUÇÃO DE  
VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a partir de 01 de outubro de 2015, a Gratificação de Condução de Veículo a ser paga mensalmente aos servidores municipais efetivos no cargo de motorista, ou a qualquer outro servidor que for designado pelo Prefeito Municipal, para exercer atividade exclusiva de condução de veículos, desde que regularmente habilitado, obedecido os seguintes critérios:

- I. Gratificação de Condução de Veículo Leve - GCVL, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- II. Gratificação de Condução de Veículos de Transporte Escolar- GVTE, no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais);
- III. Gratificação de Condução de Ambulâncias - GCA, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único - As designações previstas neste artigo, não poderão ser acumuladas com a designação para cargo em comissão ou função de confiança, ou outra espécie de gratificação.

**Art. 2º** Por ocasião da percepção das referidas gratificações, deve-se observar que:

- I. O valor das gratificações criadas por essa lei não será computado para fins de cálculo de hora-extraordinária e adicional noturno;
- II. Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido da presente gratificação, vigente na época do pagamento, na ordem de 1/12 por mês em que o servidor tenha percebido a vantagem durante o ano correspondente;
- III. Por ocasião do pagamento das férias, a gratificação será calculada proporcionalmente aos meses em que foi percebida, durante o período aquisitivo;

1



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO**

- IV. O servidor somente fará jus às gratificações durante o período em que efetivamente exercê-la, sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão aos vencimentos, sob nenhuma hipótese;
- V. Durante as licenças e/ou afastamentos legais, será garantido o pagamento da referida gratificação em sua totalidade.

**Art. 3º** O servidor gratificado será reavaliado mediante a segurança do contraditório e ampla defesa, quando este incidir nas seguintes ocorrências:

- I. Faltar injustificadamente ao trabalho;
- II. Comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;
- III. Provocar acidente de trânsito;
- IV. Ser autuado por multa de trânsito;
- V. Não-atendimento injustificado à escala de trabalho;
- VI. Infringir às normas regulamentares do Setor.

**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO**

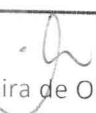
**MOIZANIEL PEREIRA NIZA  
ASSESSOR ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PUBLICAÇÃO**

**DE: 17/11/2015 A 08/12/2015**

**Kelle Apª Lucas dos Santos**  
**Port. nº 10443**

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO  
Publicação nº 2403  
**De: 17/11/2015 até 08/12/2015**

  
Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dirt. Protoc. Arq. Geral e Publicação  
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013